

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 04/05/2017 11:58hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

**GABINETE DO VEREADOR PIMENTEL FILHO**

PROJETO DE LEI Nº 308 / 2017.

**EMENTA:**

Institui no âmbito do Município de Campina Grande - PB, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, e de DST/AIDS, na adolescência e dá outras providências. e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 308 / 2017.

Assessoria Municipal de Campina Grande.  
RECEBIDO  
Em 04/05/2017 11:51 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

**EMENTA:**

Institui no âmbito do Município de Campina Grande - PB, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada, e de DST/AIDS, na adolescência e dá outras providências. e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Campina Grande - PB, o Programa "Vamos Combinar", voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, junto à população jovem.

**Art. 2º.** Os objetivos do Programa são:

- I – desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sociocultural;
- II – promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- III – criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;
- IV – promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável.
- V – disponibilizar preservativos masculinos nas escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades de saúde, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, através da SMS – Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de maio de 2017.



ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO  
Vereador



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

✓ JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a conscientização quanto a prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, como por exemplo a sífilis, o HPV, e a hepatite B.

Segundo o Departamento Nacional de DST/Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, pesquisas realizadas indicam que existem hoje no Brasil cerca de 630 mil pessoas vivendo com o HIV, o vírus da AIDS, e que, dentre estas, cerca de 255 mil nunca teriam feito um teste de diagnóstico e, por isso, não conhecem sua sorologia.

Frisa-se que muitos jovens, ainda hoje, não tem informação suficiente ou desconhece as consequências de atitudes mal tomadas, portanto, tal projeto sugere material explicativo e/ou palestras voltadas ao assunto nas escolas e unidades básicas de saúde, e considera imprescindível a distribuição de preservativos, após ressaltada a importância de seu uso.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de maio de 2017.

  
ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO  
VEREADOR